

**PODER EXECUTIVO**

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN**  
Vice-Prefeita

**SECRETARIAS**

**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA

**CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**  
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**  
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
MARCIEL FALCÃO PEQUENO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
RENE MELLO VIGNE

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS**  
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**  
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
ALEX WANDER MARTINS VILLELA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
NELSON JORGE MORAES MATOS

**SECRETÁRIO MUNICIPAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
CARLOS ALBERTO MACHADO DE FREITAS

**SECRETÁRIO DE AGRONEGÓCIOS**  
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**  
ENOQUE VIEIRA COSTA DA SILVA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS**  
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**  
MÔNICA RIBEIRO FIGUEIREDO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**  
IGOR DOS SANTOS DA COSTA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES**  
PATRICK FIGUEIRA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**  
LEONARDO ROSA CARLOS

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**  
EIDER DANTAS

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**  
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS

**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA DE VEREADORES****MESA DIRETORA**

**HUGO PEREIRA DO CANTO JÚNIOR**  
Presidente

**SIDNEI COUTINHO PERRUT**  
Vice-Presidente

**Maximiliano Oliveira de Souza**  
1º Secretário

**Bruno de Almeida Santos**  
2º Secretário

Vereador: Bruno de Almeida Santos

Vereador: Fernando Gomes Leite

Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior

Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas Vianna

Vereador: Marcos Lomeu de Miranda

Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza

Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira

Vereador: Sidnei Coutinho Perrut

Vereador: Sizenando Fernandes Paixão

Vereador: Wattyla Felypeck Gabriel Vicente

Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica [contato@camaraseropedica.rj.gov.br](mailto:contato@camaraseropedica.rj.gov.br)  
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888  
[www.camaraseropedica.rj.gov.br](http://www.camaraseropedica.rj.gov.br)



Prefeitura de

**Seropédica**

— O NOVO TEMPO É AGORA —®

**SUMÁRIO**

ATOS DO PREFEITO .....	2
SEROPREVI - ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE.....	5

**ATOS DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 2001 DE 02 DE SETEMBRO DE 2022**

**Institui as Medidas de Proteção à Vida Relativas À COVID-19 em face ao cenário Nacional, Estadual e Municipal.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela legislação em vigor e;

**CONSIDERANDO** que na distribuição Regional, segundo a atual avaliação, o Município de Seropédica, inserido na Região Metropolitana I, encontra-se em risco baixo;

**CONSIDERANDO** a viabilidade de relativar a proposta das medidas restritivas às situações fáticas deste Município;

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** - O presente Decreto flexibiliza, em caráter temporário, excepcional e restritivo, para todo o território do Município, as Medidas de Proteção à Vida, a vigorar por trinta dias, a partir da zero hora de Terça-Feira 06 de setembro de 2022 até 23h:59min de quarta-Feira 05 de outubro de 2022.

**Art.2º** - Ficam condicionados à prévia comprovação de vacinação contra a COVID-19, como medida de interesse sanitário de caráter excepcional, o acesso e a permanência no interior dos seguintes estabelecimentos e locais de uso coletivo:

**I** – academias de ginástica, piscinas, centros de treinamento e de condicionamento físico e clubes sociais;

**II** – estádios e ginásios esportivos;

**III** – teatros, salões de jogos, circos e recreação infantil;

**IV** – atividades de entretenimento, boates, casas de espetáculos, festas e eventos em geral que dependam de autorização transitória;

**V** – locais de visitação turísticas e parques de diversões;

**VI** – conferências, convenções e feiras comerciais;

**VII** – estabelecimentos de hospedagem e acomodação de qualquer espécie, as locações de imóveis por temporada e os serviços contratados por aplicativo;

**VIII** – bares, lanchonetes, restaurantes, refeitórios e serviços de alimentação, para a acomodação de clientes sentados nas áreas internas ou protegidas por cobertura de qualquer natureza;

**IX** – serviços de embelezamento, estética e congêneres;

**X** – centros comerciais;

**XI** – serviços de transporte de passageiros por taxímetro ou aplicativo.

**Art.3º** - As medidas restritivas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade, não isentando qualquer pessoa física ou jurídica de seu cumprimento, salvo as exceções expressamente mencionadas.

**Art.4º** - Restrição de visitas aos residentes de comunidade terapêutica, residência terapêutica, Instituição de Longa Permanência do Idoso e unidade de acolhimento para crianças e adolescentes.

**Art. 5º** - Fica recomendado o distanciamento social no Município de Seropédica, especialmente aos idosos e aos que se encontrem no grupo de risco, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19.

**Art. 6º** - Deve ser mantida a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre pessoas, inclusive em filas de atendimento, a fim de se evitar aglomeração.

**Art. 7º** - É obrigatório que todos os funcionários das Unidades de Saúde Pública e Privada mantenham boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual durante o expediente.

**§ 1º** - As máscaras a que se refere o caput deste artigo podem ser artesanais ou industriais, descartáveis ou reutilizáveis.

**§ 2º** - A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção individual, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

**Art. 8º** - É recomendada a higienização constante das mãos com álcool 70% ou água e sabão.

**Art.9º** - As entidades e órgãos públicos, os estabelecimentos do setor privado de bens e serviços e as instituições sem fins lucrativos deverão disponibilizar gratuitamente álcool 70% aos usuários, empregados, colaboradores e clientes, nos locais de acesso.

**Art. 10º** - Os estabelecimentos do setor público de qualquer esfera, além das medidas sobre disponibilização gratuita de álcool 70% previstas neste Decreto, deverão:

**I** – priorizar o atendimento individualizado, mediante agendamento e controle de horário, informando antecipadamente ao cliente sobre eventual atraso;

**II** - realizar demarcações no chão e nos assentos, para assegurar o distanciamento interpessoal mínimo de 1,50m (um metro e meio) em filas internas e externas ao estabelecimento;

**III** - disponibilizar ao menos um empregado para orientar e evitar aglomerações;

**IV** - realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e colaboradores, no acesso ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou instrumento equivalente, orientando aqueles cuja temperatura corporal esteja acima de 37,5°C (trinta e sete e meio graus Celsius) a procederem para o Hospital de Campanha do município;

**V** - realizar a assepsia nos locais de circulação de pessoas com produtos higienizantes e saneantes;

**VI** - executar a desinfecção constante de superfícies e objetos tocados com frequência, como balcões, bancadas, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e caixas eletrônicos.

**§1** – Nas academias de ginástica, piscinas, centro de treinamento e condicionamento físico ficam permitidas as aulas em grupos e a conferência da situação vacinal.

**Art. 11** – Fica autorizada a realização:

**I** – de competições esportivas com a presença de público em estádios e ginásios, com esquema vacinal completo de todos os presentes, respeitada a lotação de 60% da capacidade do ambiente;

**§1-** Considera-se o esquema vacinal completo pessoas acima de 60 anos, após 14 dias da dose de reforço, e pessoas de 15 a 59 anos, após 14 dias da segunda dose da vacina.

**Art. 12** - A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo:

**I** - da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SEMOP, por meio de suas unidades operacionais e órgãos delegados;

**II** - da Guarda Municipal de SEROPÉDICA – GM;

**III** - da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação de Vigilância Sanitária e Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde.

**Parágrafo Único:** Caberá à SEMOP o planejamento e a coordenação das

operações de fiscalização, bem como a consolidação dos resultados alcançados e a integração dos serviços envolvidos.

**Art. 13** - Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos citados no art. 6º e seus agentes poderão, nos termos da legislação pertinente, dispersar pessoas, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

**§ 1º** Em se tratando de veículos retidos ou apreendidos, a unidade competente da SEMOP providenciará a remoção para o depósito público, após a lavratura do documento correspondente pela autoridade competente.

**§ 2º** Nos demais casos, providenciará o acatamento em depósito, inclusive quando se tratar de retenção praticada por agente da Guarda municipal ou apreensão realizada por agentes de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 3º** O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração de crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**§ 4º** O descumprimento das regras e critérios, relacionados à Ordem Pública, no âmbito do município, ensejará punições previstas no CÓDIGO DE POSTURAS do município de Seropédica.

**§ 5º** As autoridades fiscais, bem como os guardas municipais e os agentes de inspeção de controle urbano poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos e atividades nos casos de descumprimentos do disposto neste Decreto, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação de licença ou autorização de funcionamento.

**§ 6º** Poderão os agentes de segurança pública encerrar as atividades dos estabelecimentos previstos neste decreto, providenciando a devida e imediata notificação da ocorrência à SEMOP.

**Art. 14** - Todo e qualquer estabelecimento comercial ou empresarial, público e privado, deverá adotar as medidas necessárias para promover o devido controle de acesso de modo a evitar excesso de pessoas em suas instalações.

**Art. 15** - Excluem-se das restrições previstas neste Decreto, os serviços assistenciais de saúde e de assistência veterinária, estabelecimentos de comércio farmacêutico e de comércio de combustíveis, a cadeia de abastecimento e logística, o comércio varejista de gênero alimentícios e bebidas, supermercados, mercados, mercearias, padarias, quitandas, hortifrutigranjeiros, açougues, laticínios, conveniências, peixarias e estabelecimentos congêneres, os serviços de entrega em domicílio, o transporte de passageiros e os trabalhadores de atividades que não admitam paralisação.

**Art. 16** - Ficam mantidas as Medidas de Proteção à Vida relativas à Covid-19 previstas na Resolução Conjunta SES/SMS nº 871, de 12 de janeiro de 2021.

**Art. 17** - Os órgãos citados no art. 6º poderão editar atos complementares ao disposto neste Decreto.

**Art. 18** - As medidas estabelecidas neste Decreto, quanto ao grau de restrição de atividades, consideram a atual análise de risco epidemiológico que classifica o Município de Seropédica em nível de Risco Baixo.

**Art. 19** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 02 de setembro de 2022

**Lucas Dutra dos Santos**  
Prefeito Municipal

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica

Decreto nº. 1906 de 23 de Maio de 2022

Abre crédito suplementar no valor total de R\$ **15.694.208,87** (Quinze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, duzentos e oito reais e oitenta e sete centavos), para fins que se especifica e das outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 714 de 30 de dezembro 2021, em Vigor:  
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto crédito suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

Dotações suplementadas:

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

0103.04122004.2795		
3190.11.01 (00).....R\$		8.000,00
3190.91.00 (00).....R\$		500.000,00
Total.....R\$		508.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

0104.04122002.2798		
3390.39.05 (00).....R\$		855.400,00
Total.....R\$		855.400,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

0106.04122001.2802		
3190.04.00 (00).....R\$		2.095.000,00
3390.39.05 (00).....R\$		4.333.808,87
Total.....R\$		6.428.808,87

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

0107.04122008.2804		
3190.11.01 (00).....R\$		30.000,00
3390.39.05 (00).....R\$		581.000,00
3390.94.00 (00).....R\$		10.000,00
4490.52.00 (00).....R\$		300.000,00
Total.....R\$		921.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

0108.04122027.2805		
3190.11.01 (00).....R\$		380.000,00
Total.....R\$		380.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

0109.12361004.2041		
3190.04.02 (10).....R\$		40.000,00
3190.04.03 (10).....R\$		1.062.000,00

Sub.Total.....R\$ 1.102.000,00

**0109.12361024.2808**

3390.30.03 (01).....R\$		150.000,00
3390.39.05 (06).....R\$		50.000,00
Sub Total.....R\$		200.000,00
Total.....R\$		1.302.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA**

0110.11333017.2863		
3190.11.01 (00).....R\$		120.000,00
Total.....R\$		120.000,00

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

0112.04122008.2829		
3190.11.01 (00).....R\$		190.000,00
Total.....R\$		190.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

0113.15451038.2039		
3390.39.05 (02).....R\$		2.892.000,00
Total.....R\$		2.892.000,00

**GABINETE DO PREFEITO**

0116.04122031.2832		
4490.52.00 (00).....R\$		122.000,00
Total.....R\$		122.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS**

0117.13392032.2861		
3390.39.05 (00).....R\$		335.000,00
Total.....R\$		335.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERC., CIENCIA, TEC. E INOVAÇÃO**

0130.04122020.2945		
3190.11.01 (00).....R\$		160.000,00
Total.....R\$		160.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

0131.04122020.2046  
3190.11.01 (00).....R\$ 235.000,00  
Total.....R\$ 235.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS**

0133.04122029.1831  
3190.11.01 (00).....R\$ 145.000,00  
Total.....R\$ 145.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

0134.04122020.2047  
3190.11.01 (00).....R\$ 125.000,00  
Total.....R\$ 125.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS**

0136.04122019.1832  
3190.11.01 (00).....R\$ 975.000,00  
Total.....R\$ 975.000,00  
TOTAL GERAL.....R\$ 15.694.208,87

Artigo 2º - Os recursos para atender Crédito Suplementar advirão da previsão de excesso de arrecadação fundamentado no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal 4320/64, conforme calculo de excesso demonstrado abaixo:

Calculo de excesso de arrecadação  
1-Arrecadação do 1º período de 2021. (Janeiro a Abril) - 111.975.290,95  
2-Arrecadação do 2º período de 2021. (Maio a Dezembro) - 287.992.219,03  
3-Arrecadação do 1º período de 2022. (Janeiro a Abril)- 147.007.677,55  
4-Receita Líquida prevista para 2022- 377.270.237,97

**Calculo da Taxa de Incremento (I)**

$I = \frac{\text{1º período de 2022}}{\text{1º período de 2021}} \times 100 = \frac{147.007.677,55}{111.975.290,95} \times 100 = 131,29\%$   
 $I = 131,29\% - 100\% = 31,29\%$

**Arrecadação do 2º período de 2021,**

2º Período de 2021 X I  
Ou  $287.992.219,03 \times 31,29\% = 90.100.723,73$

**Arrecadação para o 2º período de 2022**

=  $287.992.219,03 + 90.100.723,73 = 378.092.942,76$

a) Receita Líquida Prevista para 2022	=	377.270.237,97
b) Arrecadação do 1º período 2022	=	147.007.677,55
c) Previsão de Arrecadação para o 2º período 2022 (2º período de 2022+ I)	=	378.092.942,76
d) Total (a + b)	=	525.100.620,31
e) Previsão de excesso (d - a)	=	147.830.382,34
f) Créditos de excesso abertos no exercício	=	49.898.132,40
g) Saldo para abertura de Créditos Suplementar	=	97.932.249,94

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de Maio de 2022.

Prefeito Municipal

**Dotações Suplementadas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA**

01.13	Secretaria Municipal de Serviços Públicos		
2.825	Manutenção e Operacionalização da Secretária		
3.3.9.0.39.05	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	Recursos Próprios	1.422.162,11
			<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>
			<b>1.422.162,11</b>
			<b>Total da Unidade R\$</b>
			<b>1.422.162,11</b>
			<b>Valor Total Suplementado R\$</b>
			<b>1.422.162,11</b>

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: II - Excesso de Arrecadação: R\$1.422.162,11  
III - Anulação de Dotação : \$1.422.162,11

**Dotações Anuladas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA**

01.13	Secretaria Municipal de Serviços Públicos		
2.037	Iluminação Pública		
3.3.9.0.39.05	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	COSIP	1.400.000,00
			<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>
			<b>1.400.000,00</b>
2.119	Manutenção e Operacionalização da Secretária		
3.3.9.0.30.03	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	Recursos Próprios	1.000,00
3.3.9.0.39.05	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	Recursos Próprios	1.000,00
3.3.9.0.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Recursos Próprios	1.000,00
4.4.9.0.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Recursos Próprios	17.655,64
			<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>
			<b>20.655,64</b>
2.825	Manutenção e Operacionalização da Secretária		
3.3.9.0.30.03	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	Royalties	3,73
3.3.9.0.39.05	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	Royalties	1.000,00
3.3.9.0.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Recursos Próprios	502,74
			<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>
			<b>1.506,47</b>
			<b>Total da Unidade R\$</b>
			<b>1.422.162,11</b>
			<b>Valor Total Anulado R\$</b>
			<b>1.422.162,11</b>

Servaux

Página 1 de 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA**

Rua Maria Lourenço, 18  
Fazenda Caxias

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário. Publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto, 2022

Servaux

Página 2 de 2

PORTARIA Nº 843/2022 01 de setembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Exonerar **CARLOS PEDRO FRANCISCO DA SILVA**, matrícula **17517**, do Cargo Comissionado de **GERENTE DE PATRULHA MECANIZADA** da Secretaria de Agronegócios do Município de Seropédica, tendo seus efeitos à partir da presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA**

Rua Maria Lourenço, 18  
Fazenda Caxias

Decreto Nº 1992 de 30 de agosto, 2022

Abre crédito suplementar no valor total de R\$1.422.162,11, para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere o art. 8º da Lei Orçamentária nº 714/21 datada em 30/12/2021, publicação 30/12/2021

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto crédito suplementar as seguintes dotações

PORTARIA Nº 849/2022 01 de setembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Exonerar (à pedido) **FABRICIO DOS SANTOS CASTRO**, matrícula **18766**, do Cargo Comissionado de **RESPONSÁVEL DE MERENDA ESCOLAR** da Secretaria de Educação do Município de Seropédica, tendo seus efeitos à partir da presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 850/2022 01 de setembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Exonerar **DANIEL LOPES D' ALBUQUERQUE**, matrícula **13502**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORIA TÉCNICA** da Secretaria de Educação do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos a 30 de junho de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 852/2022 01 de setembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** com validade a partir do dia 05/09/2022 à 04/10/2022, **LUCIO TUNALA RESENDE**, matrícula **17553**, Subsecretário de Governo, para responder interinamente pela Secretaria de Governo do Município de Seropédica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**SEROPREVI - ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**

**ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 88/2022**

O DIRETOR – PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

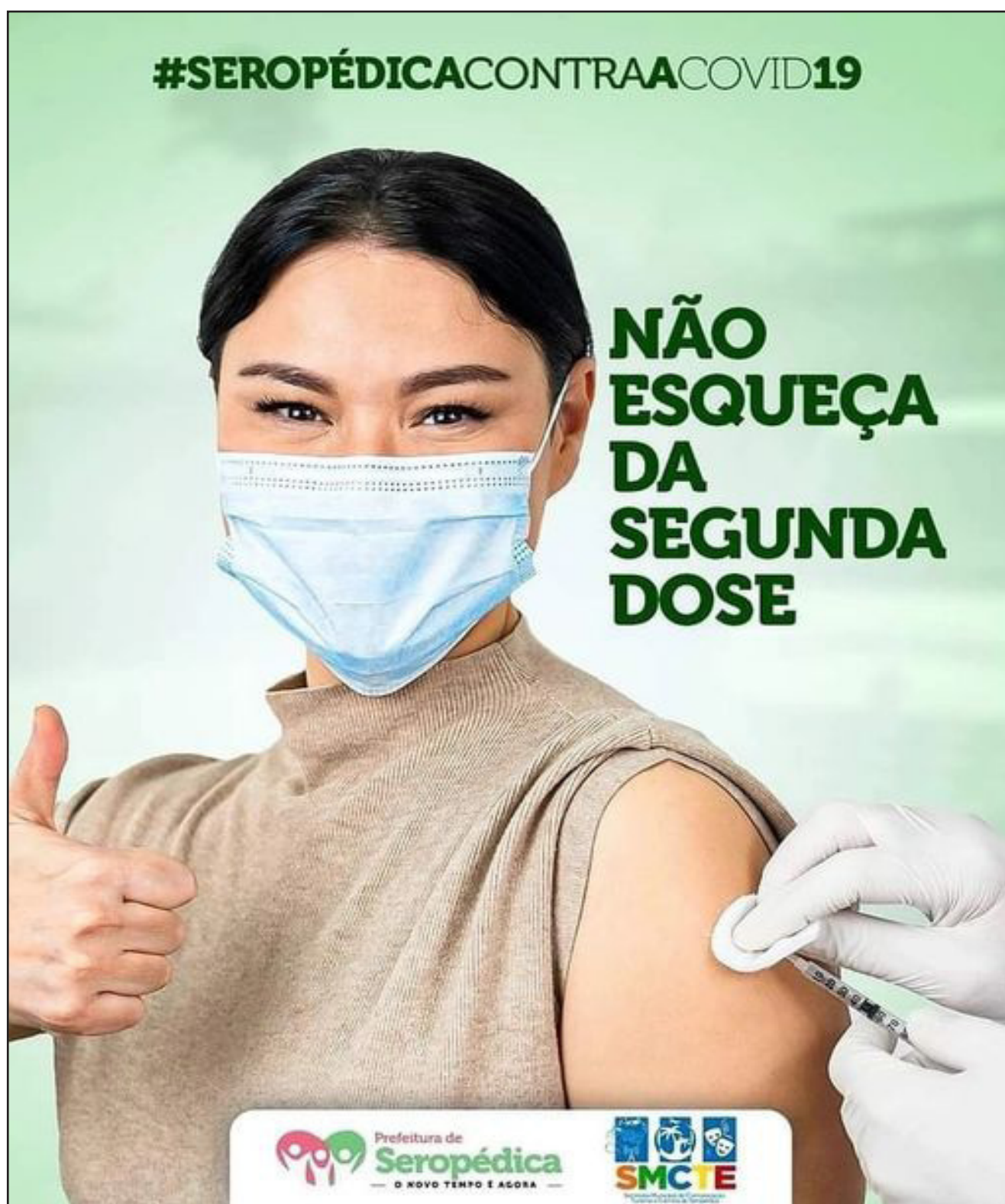
**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o servidor JULIO CESAR DA SILVA CICALINO FILHO, matrícula 6/00048, Subgerente de Contabilidade, para responder interinamente pela CONTROLADORIA deste Instituto, pelo período de 05 a 28 de setembro do corrente ano.

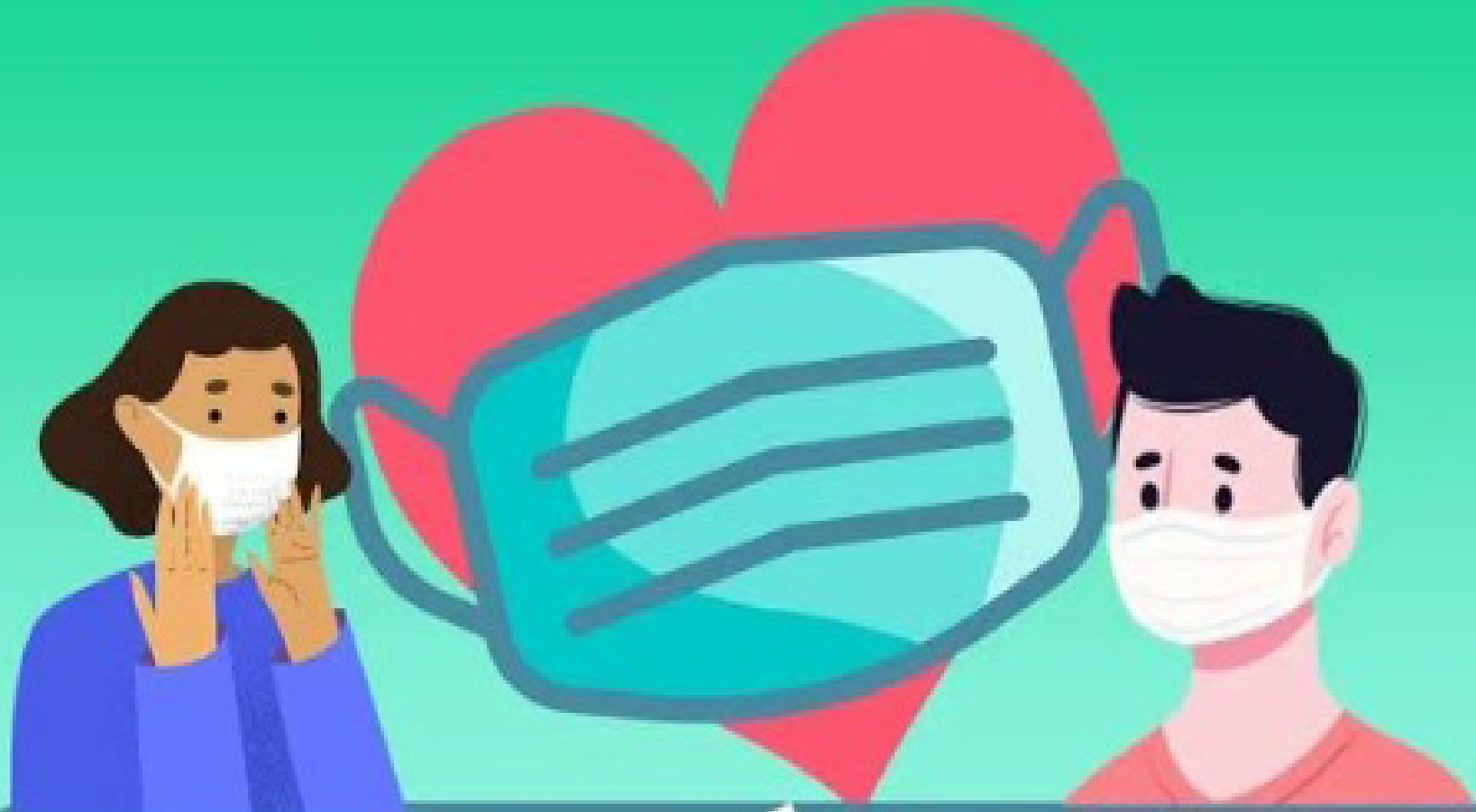
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**HUGO LOPES DE OLIVEIRA**  
Diretor-Presidente



O NOVO TEMPO É AGORA



**USAR MÁSCARA**

**É UM ATO DE**

**AMOR À VIDA**

#SeropédicaNaLutaContraACovid19

@prefeitura.municipal.seropedica



Prefeitura de  
**Seropédica**  
— O NOVO TEMPO É AGORA —

 **SMSDC**  
Secretaria Municipal de Saúde  
e Defesa Civil de Seropédica

 **SUS**  
Sistema  
Único  
de Saúde

# SEROPÉDICA DISPENSA USO DE MÁSCARAS EM LOCAIS ABERTOS E FECHADOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 1858 DE 31 DE MARÇO DE 2022

PERMANECE OBRIGATÓRIO EM  
UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA

Medida é resultado das ações do  
Município no enfrentamento à  
pandemia:

- Aproximadamente 66% da população imunizada
- Queda acentuada no número de óbitos
- Queda de taxa de transmissão

Continue os cuidados higienizando sempre  
as mãos e tendo distanciamentos seguros.



@prefeitura.munic.seropedica

# BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO

(Atualizado em 22/06/2022)

## COVID-19

<b>CASOS NOTIFICADOS:</b>	<b>34.223</b>
<b>CASOS DESCARTADOS:</b>	<b>25.950</b>
<b>CASOS CONFIRMADOS:</b>	<b>8.267</b>
<b>CASOS CURADOS:</b>	<b>8.039</b>
<b>ÓBITOS:</b>	<b>228</b>

\*Total referente ao período de Março 2020 a Junho de 2022.

## OCUPAÇÃO DE LEITOS

### HOSPITAL DE CAMPANHA

#### Leitos Clínicos:

<span style="color: red;">■</span>	0 ocupado
<span style="color: green;">■</span>	09 livres
<span style="color: gray;">■</span>	09 total

#### LSVP:

(Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar)

<span style="color: red;">■</span>	0 ocupado
<span style="color: green;">■</span>	05 livres
<span style="color: gray;">■</span>	05 total

Total de Ocupação: 0%

## VACINÔMETRO

Doses Aplicadas

Total

**151.677**

Pessoas Vacinadas

Dose 1

**61.457**

Pessoas Vacinadas

Dose 2 e Dose Única

**55.540**

Pessoas Vacinadas

Dose de Reforço

**29.423**

Pessoas Vacinadas

2ª Dose de Reforço

**5.121**

Use máscara, higienize as mãos regularmente e não aglomere!

@prefeituradeseropédica